



Cópia

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de junho de 2021.

OFICIO PRP Nº. 46/2021

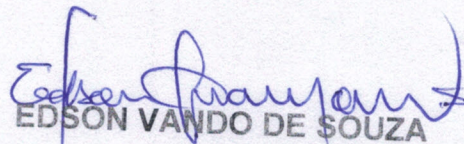
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.  
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 18/2021**, proveniente do Projeto de Lei nº 11/2021 **Altera a Lei Municipal n. 570/2009**, que foi aprovado por unanimidade, **com redação final**, na sessão ordinária do dia 15/06/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

  
EDSON VANDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	007626/2021	
Registro	18/06/2021 10.55.46	2ª via (Munícipe)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
	OFICIO PRP Nº 46/2121 AUTÓGRAFO DE LEI	
	Consulta Online: 429078250352021	

Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anc



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1004

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anchieta, 20 de Junho de 2011.

OFÍCIO PRP Nº 489257

A seu Excmo. o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta

Edson Pinheiro

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito

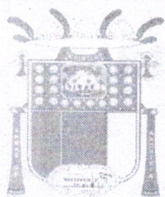
Encaminho a Vossa Excmo. o Autógrafo de Lei nº 187321, proveniente do Projeto de Lei nº 115021 Anexo à Lei Municipal nº 17912008, que foi aprovado em sessão ordinária em 18/05/2011, na sessão ordinária de 18/05/2011, para promulgação de Sanção ou Veto.

Respeitosamente,

LEI Nº 187321 DE 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2021

**Altera a Lei Municipal n.  
570/2009.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 15/06/2021, o Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Prefeito Municipal Fabricio Petri que **Altera a Lei Municipal n. 570/2009.**

### PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

**Altera a Lei Municipal n.  
570/2009.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Altera o caput e os incisos 1 a V e acrescenta os §§ 5 e 6 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009, com a seguinte redação:

"Art. 2. O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado anualmente, no início do ano letivo, com base no número de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na instituição de ensino na data de 31 de março, respeitando a seguinte proporção: {...}: (NR)

I- Diretor A: de 100 a 250 alunos; (NR)

II - Diretor B: de 251 a 400 alunos; (NR)

III - Diretor C: de 401 a 575 alunos; (NR)

IV - Diretor D: de 576 a 750 alunos; (NR)

V - Diretor E: acima de 751 alunos. (NR)

§ 5. Nas unidades Escolares que ofertam Ensino em Tempo Integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição de sua classificação. (AC)

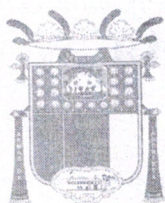
**Art. 2.** Acrescenta os §§ 1 e 2 ao artigo 5 da Lei Municipal n. 570/2009 com a seguinte redação:

"Art 5. ....

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1 Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição da quantidade de coordenadores. (AC)

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 15 de Junho de 2021.

Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino  
Vice Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri  
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003800390036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.